



ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIO A SUPERVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, INTEGRANTE DO BLOCO 1 DA CONCESSÃO, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas em seus Anexos, partes integrantes do presente Edital, conforme a Lei Federal 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA À CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo dessa contratação é apoiar o Município de São Gonçalo na fiscalização do Contrato de Concessão no tocante às obrigações contratuais, indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas.

2.2. A supervisão tem por finalidade dotar o município de recursos adequados em quantidade, qualidade e no tempo certo para realizar a perfeita gestão do contrato de concessão, de modo a garantir a boa qualidade e cobertura dos serviços prestados e a satisfação dos consumidores, com os serviços sendo executados dentro do prazo previsto, do escopo definido e do investimento programado.

2.3. Objetivo da Concessão:

2.4.1. Conforme preconiza a Lei federal nº 14.026/2022 o objetivo geral para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é alcançar a universalização do acesso nas áreas urbana e rural e garantir que sejam prestados com a devida qualidade a todos os usuários efetivos e potenciais durante o horizonte de planejamento adotado.

2.4.2. Portanto, a Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro



pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO e nas legislações aplicáveis.

2.4.3. Vale ressaltar que para tanto, é necessário a ampliação e melhoria da cobertura por sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário a fim de promover a qualidade de vida e saúde da população, bem como a redução da poluição dos cursos de água.

2.4.4. Quanto aos objetivos específicos dos serviços, destacam-se:

- Garantir à população o acesso à água de forma a atender os padrões de potabilidade vigentes, reduzir as perdas reais e aparentes dos sistemas e ofertar serviços com qualidade e regularidade para atendimento das demandas da população durante todo o horizonte da Concessão;
- Fomentar a adequação das infraestruturas dos sistemas para que estejam aptos a atender com eficiência e qualidade as populações que deles dependem;
- Adequar os serviços prestados às legislações ambientais vigentes em relação à outorga, regularização ambiental dos empreendimentos e atendimento aos padrões de qualidade da água;
- Viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de abastecimento de água; e conscientizar a população sobre sustentabilidade ambiental e uso racional da água.
- Ampliar e garantir o acesso aos serviços de esgotamento sanitário de forma adequada, atendendo às demandas da população (urbana e rural) durante todo o horizonte de planejamento;
- Promover o controle ambiental e a preservação do meio ambiente, solo e águas subterrâneas e superficiais;
- Reduzir e prevenir a ocorrência de doenças na população; e
- Adequar os serviços prestados às legislações ambientais vigentes em relação aos padrões de lançamento de efluentes nos cursos de água e de qualidade da água, de acordo com sua classe de enquadramento.

2.4.5. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade a Administração em efetuar a análise da situação atual da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Gonçalo/RJ, sob o aspecto de acompanhamento



técnico, imprescindível e necessário para o cumprimento do convênio de delegação com a Concessionária.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIO A SUPERVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, INTEGRANTE DO BLOCO 1 DA CONCESSÃO.

3.2. Os Serviços Técnicos Especializados de Apoio Técnico a Supervisão do Contrato de Concessão deverá ter como objetivo a garantia de que os serviços sejam executados de acordo com os prazos indicados em Contrato, os parâmetros legais e ambientais previstos em lei e cumprimento dos indicadores de desempenho, metas de atendimento, e custos operacionais e de investimentos estabelecidos por meio das obrigações contratuais.

3.3. A Supervisão deverá para além de acompanhar o progresso do contrato de Concessão, assessorar tecnicamente e operacionalmente o Município.

3.4. Portanto, os serviços a serem executados são:

- **Diagnostico Situacional dos Sistemas de Água e Esgoto Existente;**
- **Diagnóstico Preliminar do Progresso do Contrato de Concessão;**
- **Monitoramento do Progresso do Contrato de Concessão;**
- **Acompanhamento das Intervenções Previstas;**
- **Assessoria Técnica e operacional;**

3.4.1. Diagnostico Situacional dos Sistemas de Água e Esgoto Existente

Uma vez que, ao iniciar o serviço de supervisão da concessão, o contrato de concessão já estará em andamento, se faz necessário o entendimento do status quo dos sistemas e equipamentos que foram passados para a CONCESSIONARIA.



Para tanto, deverá ser realizado um diagnóstico de todo sistema de água e esgoto conforme descrito no caderno de encargos.

O diagnóstico deve identificar a abrangência de atendimento dos sistemas, o status de funcionamento e atendimento dos equipamentos e redes, bem como, o status legal e ambiental, relativo a licenças de operação quando aplicável.

Deverá ser apresentado em formato de relatório, constando sempre que necessário de representação gráfica com o uso de desenhos, esquemas, figuras, fotos, gráficos, cronogramas, fluxogramas, mapas, planilhas, etc., de forma a facilitar e agilizar a interpretação.

3.4.2. Diagnóstico Preliminar do Progresso do Contrato de Concessão

Uma vez que, ao iniciar o serviço de supervisão da concessão, o contrato de concessão já estará em andamento, se faz necessário o entendimento do andamento dos serviços, cumprimento aos indicadores de desempenho, metas de atendimento e obrigações contratuais até o presente momento, já que para o processo de monitoramento, é imperioso o conhecimento do status quo para análise dos avanços dos indicadores e metas.

Portanto, deverá ser realizado um diagnóstico de todo sistema de água e esgoto considerando os índices de atendimento e cobrança dos serviços, o andamento das operações e manutenção dos sistemas, bem como, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: elaboração de planos, manuais, cronogramas de investimentos e atividades, arrecadação da outorga variável, atendimentos as obrigações legais, entre outros, conforme citado no escopo do contrato de concessão.

Deverá ser apresentado em formato de relatório, constando sempre que necessário de representação gráfica com o uso de desenhos, esquemas, figuras, fotos, gráficos, cronogramas, fluxogramas, mapas, planilhas etc., de forma a facilitar e agilizar a interpretação.

3.4.3. Monitoramento do Progresso do Contrato de Concessão (mensal e contínuo):

Deverá ser elaborado mensalmente um relatório de monitoramento do progresso referente ao contrato de concessão que deverá constar de uma análise crítica e comparativa do avanço dos serviços, devendo avaliar os seguintes dados:

- atendimento aos indicadores de desempenho e metas de atendimento;
- arrecadação da outorga variável;
- monitoramento dos valores de operação e investimento;
- obrigações contratuais.



Para tanto, será disponibilizado o relatório de investimento elaborado pela CONCESSIONARIA, e os dados gerados pelo sistema integrado de informação da mesma para verificação dos índices, arrecadação e custos operacionais e de investimentos expendidos.

O monitoramento deverá considerar os índices de indicadores de desempenho esperados e os apresentados. Os indicadores de desempenho serão aferidos pela CONCESSIONARIA conforme programação apresentado no Anexo III do Edital da Concessão, portanto, nem todos os indicadores serão avaliados mensalmente, onde caberá somente monitorar e avaliar os dados validos apresentados para o período em andamento. Abaixo segue planilha resumo do peso do índice na formulação do indicador e o período de aferição.

Indicador		
Índice	Peso	Período de Aferição
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	15%	Anual
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	10%	Anual
Índice de Descontinuidade do abastecimento de Água – IDA	5%	Anula
Índice de qualidade da água - IQA	10%	Diária
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	15%	Anual
Índice de Eficiência e melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	10%	Mensal
Índice de Atendimento de Área Irregulares - IAI	15%	Anual
Índice de Satisfação dos Usuários - ISU	5%	Anual
Índice de Eficiência p/ Reparos de Desobstrução na Rede e Ramais de Água - RDR	5%	Anual
Índice de Regularidade - IRD	5%	Anual
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	5%	Anual
Total	100%	

Para análise e verificação dos dados apresentados poderá ser realizado e/ou solicitado a CONCESSIONARIA os seguintes registros e documentos:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios Operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de *Call Center*.



É importante ressaltar que, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de emitir relatórios a partir do primeiro ano da concessão, foi estabelecido um prazo de carência de pelo menos de dois anos a partir do início da operação para que a mensuração dos indicadores apresentados tenha impacto sobre a TARIFA EFETIVA a ser validada para a CONCESSIONÁRIA. Isso visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que apenas a partir do terceiro ano do CONTRATO haverá indicadores que efetivamente terão impacto sobre a tarifa efetiva.

O resultado do indicador geral por si só não tem qualquer significado, devendo ser comparado com algum valor de referência da meta. Portanto, as metas são apresentadas de forma resumida abaixo, devendo ser consultado o Anexo III do Edital da Concessão para melhor entendimento.

Meta dos Indicadores IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – São Gonçalo											
Índice	Início da Concessão	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12 em diante
IAA	81	85	87	89	91	93	95	99	99	99	99

Meta dos Indicadores IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – São Gonçalo											
Índice	Início da Concessão	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12 em diante
IAA	34	34	34	34	42	50	58	66	74	82	90

Meta dos Indicadores IPD – Índice de Perdas na Distribuição (%) – São Gonçalo							
Índice	Início da Concessão	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10 em diante
IPD	34	34	34	34	42	50	58

Índice	Valor da Meta
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	100%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	25%
Índice de Descontinuidade do abastecimento de Água - IDA	98%
Índice de qualidade da água - IQA	98%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	100%
Índice de Eficiência e melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	98%



Índice de Atendimento de Área Irregulares - IAI	100%
Índice de Satisfação dos Usuários - ISU	90%
Índice de Eficiência para Reparos de Desobstrução na Rede e Ramais de Água - RDR	100%
Índice de Regularidade - IRD	98%
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	100%

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos indicadores de desempenho, além de impactar a TARIFA EFETIVA a ser arrecadada pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA EFETIVA a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.4.4. Acompanhamento das Intervenções Previstas (mensal e contínuo):

Deverá ser realizado o acompanhamento das obras e intervenções de manutenção e operação dos sistemas, bem como de melhoria e ampliação previstas no contrato de concessão.

Para tanto, deverá ser apresentado um relatório mensal das atividades executadas pela CONCESSIONARIA no âmbito das intervenções previstas em manutenção, operação, melhoria e ampliação nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.4.5. Assessoria Técnica e Operacional (mensal e contínuo):

Elaboração de relatórios sobre o cumprimento do contrato de concessão.

Instrução técnica da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo e Agência Estadual de Regulação de Saneamento, Transporte e Resíduos Sólidos-AGERNESA/RJ quanto o cumprimento de metas e responsabilidades pactuadas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O prazo para a execução dos serviços é **12 (doze) meses** contados a partir da expedição da Ordem de "Início dos Serviços", de acordo com o cronograma físico-financeiro (**ANEXO V**).
- 4.2.** CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no **ANEXO V**, o qual demonstrará



as parcelas do objeto a serem entregues e os respectivos pagamentos a serem efetuados.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de emprego, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-financeiro – **ANEXO V**
- 5.2. Após a execução do contrato, o serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.
- 5.3. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente o serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo contratual.
- 5.4. De acordo com o art. 76 da Lei 8.666/93, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PRODUTOS ESPERADOS



6.1. A contratação se baseia na realização de serviços que se apresentam por meio de produtos consolidados em diversos documentos técnicos. Esses serão a única forma de aferição da prestação dos serviços pela Contratada. Portanto, a Contratada deverá elaborar documentos técnicos para a efetivação da medição dos serviços realizados. A Contratada deverá apresentar esses documentos conforme cronograma para aferição.

6.2. A Contratada deverá observar que os itens de conteúdo apresentadas a seguir para cada relatório, são de caráter instrutivo, de modo que a Contratada será responsável pela elaboração dos relatórios, portanto, não deve limitar seus relatórios a tais itens, realizando acréscimos e adequações sempre que julgar necessário, realizando a apresentação de forma clara, objetiva e com base técnica.

A. Elaboração do Plano de Trabalho:

Apresentar um Plano de Trabalho com o detalhamento metodológico dos serviços a serem realizados e detalhamento da sistemática e procedimentos a serem adotados para aferição dos indicadores de desempenho e metas atendidas previstas em contrato.

B. Diagnóstico Situacional dos Sistemas de Água e Esgoto Existentes:

- Diagnóstico do Índice de Cobertura do Sistema de Água e Esgoto- segundo os dados apresentados no Edital e no momento de assinatura do contrato;
- Diagnóstico das Infraestruturas Existentes de água e esgoto;
- Diagnósticos legal e ambiental dos sistemas;

C. Diagnóstico Preliminar do Progresso do Contrato de Concessão:

- Diagnóstico de análise da cobrança de Água e Esgoto;
- Diagnóstico da manutenção e operação do sistema;
- Diagnóstico do Cumprimento das Obrigações Contratuais;

D. Relatório de Monitoramento do Progresso do Contrato de Concessão (mensal e contínuo):

- Monitoramento do cumprimento dos indicadores de desempenho e metas de atendimento;
- Monitoramento da arrecadação da Outorga Variável;
- Monitoramento dos valores de custos operacionais e de investimento expendidos conforme previsto em contrato;

E. Relatório de Acompanhamento das Intervenções Previstas (mensal e contínuo):



- Acompanhamento das intervenções de manutenção e operação dos sistemas;
- Acompanhamento das intervenções de ampliação e melhoria dos sistemas;

F. Assessoria Técnica e Operacional (mensal e contínuo):

- Apoio à elaboração de cartas e notificações, relativo ao progresso do contrato para AGERNESA, Ministério Público e outros órgãos pertinentes;
- Elaboração de relatório técnico de análise crítica e proposições, relativo ao progresso do contrato de Concessão sempre que necessário e/ou solicitado;

6.3. A contratação se baseia na realização de serviços de **APOIO A SUPERVISÃO do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, de modo a garantir a boa qualidade e cobertura dos serviços prestados e a satisfação dos consumidores, com os serviços sendo executados dentro do prazo previsto, do escopo definido e do investimento programado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.
- 7.2.** A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 7.3.** Os relatórios serão preliminarmente apresentados à Fiscalização para avaliação e comentários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período do serviço consolidado, quando serão avaliados e comentados pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4.** A versão preliminar, aquela destinada a verificação da Fiscalização, será encaminhada em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF.



7.5. A Fiscalização informará à Contratada sua avaliação, sendo estão classificadas por meio de 3 (três) níveis:

Reprovado - não será autorizado o faturamento. A Contratada deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;

Aprovado com comentários - será autorizado o faturamento, sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste;

Aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições. A Contratada deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital em sua versão final em arquivos originais e pdf.

7.6. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos documentos do processo de medição/faturamento.

7.7. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

8. DOS RECURSOS EXIGIDOS

8.1. Para a realização dos serviços, escopo da presente licitação, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários a boa execução dos serviços seja através de equipe técnica multidisciplinar, equipamentos e recursos de TI, veículos, instalações e demais recursos necessários à execução das atividades profissionais.

9. HABILITAÇÕES

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo CONTRATADO estarão previstos no edital.

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

9.3.1. Considerando o objeto a ser executado, necessitarão serem apresentados os seguintes documentos:

- RG do Sócio/Preposto, Registro Comercial e Contrato Social;



- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista/balanco patrimonial;
- Registro no CREA ou CAU, da região correspondente à sua sede.

9.3.2. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação dos profissionais que das funções de Coordenação Geral, Coordenador de Campo e Consultor Ambiental e Engenheiros Sanitaristas.**

9.3.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital;

9.3.3. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Licitante disponibilize equipe técnica, com no mínimo, os profissionais com os perfis, registrados em seus respectivos Conselhos ou Classes, conforme estabelecido no **ANEXO I do Projeto Básico – EQUIPE MINÍMA EXIGIDA**. Para comprovação dos profissionais, é permitido uma declaração livre que conste a equipe mínima ou o compromisso de futura contratação desta.

9.3.4. O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA ou CAU e acompanhados da respectiva CAT.

9.3.4.1. A qualificação técnica profissional exigida deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

9.3.5. A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.

9.3.5.1. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de



cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.3.5.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

9.3.5.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.

9.3.5.4. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Projeto Básico por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

9.3.6. Para comprovação de aptidão técnica do profissional será necessário apresentar atestados técnicos que contemplem os serviços a serem contratados, conforme elencados no capítulo **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO.**

Tal exigência justifica-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Em razão da natureza da contratação, fica dispensada a visita técnica, visto que as informações relativas ao objeto licitado serão prestadas pela Municipalidade.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.2. Cumprir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, obedecendo às especificações e os prazos constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos ou não executados em conformidade com as normas pertinentes.
- 11.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega de cada etapa, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro (ANEXO V), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7. Providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço objeto deste certame.
- 11.8. Entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.



- 11.9.** Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.
- 11.10.** A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias, que serão corrigidas de imediato.
- 11.11.** Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.
- 11.12.** Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 11.13.** Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.
- 11.14.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- 11.15.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 11.16.** Toda e qualquer dúvida será esclarecida antecipadamente com os responsáveis pela Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 11.17.** Os documentos técnicos produzidos serão submetidos à avaliação da CONTRATANTE.
- 11.18.** Os encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato.
- 11.19.** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do objeto contratual.



- 11.20.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;
- 12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3.** Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 12.2.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.



- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, **desde que os serviços subcontratados não sejam considerando os de maior relevância do objeto.**
- 14.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.
- 14.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4.** A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA;



- 14.5.** As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a Administração Municipal, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município, conforme exigências do TCE/RJ e TCU.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcio.
- 15.2.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de obras de engenharia civil, semelhantes ao presente objeto, são perfeitamente pertinentes e compatíveis às empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 15.3.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- 16.1.** A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.
- 16.2.** Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:



“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

- 16.3.** Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

17. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

- 17.1.** A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).
- 17.2.** Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas, ou empresas de pequeno porte, não implicando, entretanto, na impossibilidade de participação destas, observadas as condições de participação / habilitação exigidas.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 18.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

18.1.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designada Comissão de Fiscalização, com no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A comissão de fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.

19.6. A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a



prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.

- 19.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 19.8.** A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.
- 19.9.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- 19.10.** Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.
- 19.11.** A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.
- 19.12.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.
- 19.13.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

19.14. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

19.15. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.



- 19.16.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 19.17.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 19.18.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 20.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Administração.
- 20.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação



da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6.** Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.7.** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.
- 20.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 20.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.
 - 20.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses** e o prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:



- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

21.3. O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será na forma indireta de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, pelo Critério de Julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

22. DO REAJUSTE

22.1. Quanto ao REAJUSTE:

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com marco inicial de reajustamento aplicado a data base do orçamento estimativo da licitação.

22.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado,



em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

22.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido mediante informações coletadas na base oficial da tabela EMOP, como consta informado na Planilha Orçamentária (**Anexo III**), com mês de referência de **julho de 2023**.

- **Valor com BDI sem Desoneração: R\$ 5.065.051,86 (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);**
- **Valor Total com BDI com Desoneração: R\$ 4.717.356,33 (Quatro milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).**
- Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento com desoneração no valor de **R\$ 4.717.356,33 (Quatro milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

24. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

24.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- Valor Global: **R\$ 4.717.356,33 (Quatro milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

24.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do **Anexo III**.

24.2. O critério de julgamento da proposta é **TÉCNICA E PREÇO**.



24.3. Os critérios de julgamento das propostas são as discriminadas a seguir, as quais são de observância obrigatória por todos os participantes do procedimento licitatório.

24.3.1. Das propostas

As propostas deverão observar os critérios estabelecidos no presente anexo, as quais deverão ser analisadas em duas etapas: duas etapas:

- i. Classificação da Proposta Técnica;
- ii. Classificação da Proposta de Preço.

1. Fase de Classificação da Proposta Técnica

As Propostas Técnicas serão avaliadas por meio de pontuação - no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) considerando-se os parâmetros estabelecidos nos quadros a seguir.

Item	Discriminação	Pontuação máxima
A	Experiência técnica da equipe	NA = 100,00
TOTAL		NPT = 100,00

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa de maneira clara, sistematizada para oferecer fácil compreensão, em uma via, em papel timbrado da Licitante, redigidas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, encadernadas em sistema espiral, rubricadas em todas as folhas e assinada na última folha pelo Representante Legal da Licitante.

A proposta deverá ser apresentada em papel no formato A-4, fonte Arial 11, espaçamento entre linhas simples, impressão feita somente em um dos lados do papel, admitindo-se quadros, tabelas, figuras, fotos e gráficos em papel formato A3, onde cada folha contará como 1 (uma) página.

a) Experiência Técnica da Equipe (máximo de 100 pontos)

Para avaliação da Experiência Técnica da Equipe, somente serão avaliadas as experiências dos profissionais que atendem as exigências mínimas para a função de **Coordenação Geral, Coordenador de Campo, Consultor Ambiental e Engenheiro Sanitarista**, apresentada no Item 9, do Projeto Básico.

Os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de



maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Não serão considerados, para fins de pontuação, os atestados dos profissionais apresentados como integrantes de equipe de mais de uma Licitante ou aqueles desacompanhados de declaração formal da manifestação de sua concordância em compor a equipe para os serviços-objeto do presente edital;

Somente serão considerados os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos respectivo Conselho Profissional, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida a favor do profissional indicado para o cargo.

EXPERIÊNCIA TÉCNICA EXIGIDA					
1. COORDENAÇÃO					
Item	Cargo	Comprovação Técnica	Quantidade (pontos)		
			Mínimo	Adicional	Máximo
1.1	COORDENADOR GERAL: Profissional Arquiteto e Urbanista e /ou Engenheiro Civil Sênior	- Experiência profissional na coordenação de equipe multidisciplinar, em serviços de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, comprovada através de atestado (05 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 01 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). - Experiência comprovada em Fiscalização de Obras Cíveis/Viárias/Infraestrutura (05 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 01 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco	10	10	20



		atestados).			
1.2	CONSULTOR AMBIENTAL : Profissional Engenheiro Ambiental Sênior	Experiência profissional em Consultoria em Serviços de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, comprovada através de atestado (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). Experiência na coordenação de equipe multidisciplinar, em serviços de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, comprovada através de atestado (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados)	10	10	20
1.3	ENGENHEIRO SANITARISTA : Profissional Engenheiro Sanitarista Pleno	Experiência profissional comprovada em Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinar (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada	10	10	20



		atestado adicional, até o limite de cinco atestados)			
Pontuação total de Coordenação (pontos):			30	30	60
2. EQUIPE SUPERVISÃO DE OBRAS					
Item	Cargo	Comprovação Técnica	Quantidade (pontos)		
			Mínimo	Adicional	Máximo
2.1	COORDENADOR DE CAMPO : Profissional Arquiteto e Urbanista e /ou Engenheiro Civil Sênior	Experiência profissional em Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, comprovada por atestado (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinar (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados)	10	10	20



2.2	ENGENHEIRO SANITARISTA: Profissional Engenheiro Sanitarista Pleno	Experiência profissional comprovada em Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinar (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados)	5	5	10
2.3	ENGENHEIRO AMBIENTAL: Profissional Engenheiro Ambiental Pleno	Experiência profissional comprovada em Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Abastecimento de água e Esgoto, (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados). Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinar (5 pontos – comprovando no mínimo 1 atestado + 1 ponto por cada atestado adicional, até o limite de cinco atestados)	5	5	10
Pontuação total de Supervisão de Obras (pontos):			20	20	40
Pontuação Global Máxima da Equipe:			50	50	100



Observações:

- a) Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional do Profissional;
- b) Deverá ser apresentada uma tabela resumo informando o número da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e a que comprovação o mesmo se refere, indicando o número da página que ela se encontra na proposta apresentada.
- c) Nos atestados apresentados deverão estar destacados (iluminados) os serviços que comprovem a experiência solicitada.
- d) Os responsáveis técnicos só podem ser indicados para apenas um cargo específico, não podendo o profissional acumular a responsabilidade de outro cargo.
- e) A não apresentação e consequente ausência de pontuação (ponto = 0,00) em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica desclassifica o Licitante;
- f) A NOTA TÉCNICA MÍNIMA EXIGÍVEL para participar da abertura da Proposta de Preço é de 70,00 (setenta) pontos. A empresa que não conseguir a referida nota pontuação estará automaticamente desclassificada. No caso, das licitantes apresentarem proposta em Consórcio para efeito de comprovação da Experiência Técnica da Equipe e Experiência Técnica da Licitante soma-se as experiências individuais de cada empresa consorciada.

1.1.1. Fase de Classificação da Proposta de Preço

Selecionadas as propostas das Licitantes habilitadas na Proposta Técnica seja considerada completa e em conformidade com as exigências do Edital, poderá ter seu envelope “B” aberto e sua Proposta de Preço julgada.

As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor global estimado pela Administração Pública.

Os erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do valor fixado no Termo da Proposta, da seguinte forma:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) se houver discrepância entre o preço unitário por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso

Serão desclassificadas propostas:



- a) que não atendam às exigências do Edital, e;
- b) com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a planilha orçamentária inicial utilizada com base para esta licitação.
- c) contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta concorrência;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos nas planilhas de preços – Anexa a este edital;
- e) apresentarem preço global, manifestadamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para esta contratação.

A pontuação da Proposta de Preço de cada Licitante será calculada por meio da composição de duas fórmulas, apresentadas a seguir:

$$\begin{array}{ccc} 1^{\text{a}} \text{ Fórmula} & \text{EM} & 2^{\text{a}} \text{ Fórmula} \\ \text{MP} = \frac{\text{V} + \text{Ms}}{2} & \text{SEGUIDA} & \text{NPP} = \frac{100 \times \text{MP}}{\text{PA}} \\ & \longrightarrow & \end{array}$$

Onde:

MP = Média dos Preços;

V = Valor estimado para esta contratação;

Ms = Média simples dos preços propostos pelas Licitantes.

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço obtida pela Licitante, limitada a 100;

MP = Média dos Preços;

PA = Valor da Proposta de Preço da Licitante.

Observações:

- a) A Média simples dos preços propostos pelas Licitantes (Ms) será obtida por meio do somatório de todos os valores propostos, dividido pela quantidade de propostas;
- b) As Notas das Propostas de Preço (NPPs) assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR 5891 –



ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

1.1.2. Ponderação das Propostas Técnica e Preço

A pontuação da Nota Final de cada Licitante será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na Proposta Técnica (NPT) e na Proposta de Preço (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

Natureza da Proposta	Valoração
Proposta Técnica	70% (setenta por cento)
Proposta de Preço	30% (trinta por cento)
Total	100% (cem por cento)

$$NF = \frac{(70 \times NPT) + (30 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota classificatória Final obtida pela Licitante;

NPT = Nota da Proposta Técnica obtida pela Licitante;

NPP = Nota da Proposta de Preço obtida Licitante.

Observações:

- A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas.
- A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

25. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

- 25.1.** O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico/Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Ademais, conforme consignado na Súmula TCU Nº 275/2012:

*“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das***



licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.” (grifei)

- 25.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 25.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 25.2.2.** Seguro-garantia;
- 25.2.3.** Fiança bancária.
- 25.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no banco indicado pela mesma com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 25.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 25.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.6.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.7.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93).
- 25.8.** A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em relação aos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.



26. DAS SANÇÕES

26.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

26.1.1. Advertência escrita;

26.1.2. Multa;

26.1.3. Suspensão temporária;

26.1.4. Declaração de inidoneidade;

26.1.5. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

26.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

26.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

26.2.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

26.2.2.2. Por inexecução total ou parcial;

26.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



26.2.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

26.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

26.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

26.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

26.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

26.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

26.3.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 26.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



- 26.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 26.5.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 26.6. Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 26.7. Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 26.8.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 20.68.04.121.2033.2055

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 47

- 27.2.** Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem



compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- 28.2.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 28.3.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- 28.4.** A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do objeto da presente licitação, mas se estenderá pelo prazo de garantia determinado para obras de construção civil, conforme estabelecido no Código Civil.
- 28.5.** Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- 28.6.** É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Equipes Chave da Licitante – Qualificação Mínima

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a LICITANTE disponibilize no mínimo, profissionais com os seguintes perfis:

Equipe – Escritório Sede

Função	Formação / Especialidade	Quantidade
Coordenador Geral	Engenheiro ou Arquiteto - Sênior	1
Consultor Ambiental	Engenheiro Ambiental - Sênior	1
Engenheiro Sanitarista	Engenheiro Sanitarista - Pleno	1
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil - Pleno	1
Analista Processual	Direito Ambiental e/ou Direito Administrativo	1
Auxiliar Técnico em Geoprocessamento	Técnico em Geoprocessamento	1
Auxiliar Técnico Administrativo	Técnico em Administração	1
Técnico Cadista	Técnico em Edificações	2

Equipe – Escritório Local

Função	Especialidade	Quantidade
Coordenador de Campo	Engenheiro ou Arquiteto - Sênior	1
Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental - Pleno	1
Engenheiro Sanitarista	Engenheiro Sanitarista - Pleno	1
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil - Pleno	1
Geólogo	Geólogo - Júnior	1
Técnico Edificações	Técnico de Edificações ou Ambiental	4
Técnico Administrativo	Técnico em Administração	1
Motorista	Ensino Fundamental	1